

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código Nacional de Matrícula

068965.2.0040920-73

PROTOCOLO



2025-002226

Fernanda Belotti Alice, Registradora Interina do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 40.920

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO ATUALMENTE RUA PROJETADA, QUE MEDE 5M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 125,00M² (CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, SOB O NO. 63-A DA QUADRA 3-C, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMÓVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETÁRIO: MARIA JOSE DA CONCEICAO VIVERO CASADA COM ARTUR VIVERO CORRAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL CASADO, PROFISSAO CABELEIREIRO, CPF: 202869294-49, IDENTIDADE: 790437 PB, ENDEREÇO: JOAO PESSOA - PB. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 24 DE JANEIRO DE 2013.

DATA: 24 DE JANEIRO DE 2014.

AV-01-040920-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMÓVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 24 JANEIRO DE 2014, A QUAL REQUEREU E OBTVEVE O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL CONSTANTE DE SUA PROPRIEDADE IDENTIFICADO COMO SENDO: LOTE DE TERRENO, SOB N. 63 DA QUADRA 3-C, SITUADO NO LOTEAMENTO SOLAR DO TIBIRI, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA RITA PB, MEDINDO 10M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, REGISTRADO SOB N DE ORDEM R-1 DA MATRICULA 40.433, EM DATA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, E QUE APOS O DESMEMBRAMENTO, FICOU DIVIDIDO EM DOIS LOTES RESIDENCIAIS, ENTRE ELES O LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB N. 63-A DA QUADRA 3-C, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "SOLAR DO TIBIRI", NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA RITA PB, ATUALMENTE RUA PROJETADA, QUE MEDE 5M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 125,00M² (CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS. PERTENCENTE A MARIA JOSE DA CONCEICAO VIVERO, JA QUALIFICADA ACIMA, DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB N. DE ORDEM AV-1 DA MATRICULA 40.920, EM DATA DE 24 DE JANEIRO DE 2014, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PROJETO E ALVARA DE DESMEMBRAMENTO, DATADO DE 21 DE JANEIRO DE 2013, ASSINADO PELA

SRA. KARINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ARQUITETA E PELO SR. FLAVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS - SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, AMBOS APROVADOS E EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB, E QUE FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 24 DE JANEIRO DE 2014.

DATA: 31 DE JULHO DE 2014.

AV-02-040920-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMOVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 31 JULHO DE 2014, PARA CONSTAR QUE FOI CONSTRUIDO UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUIDA DE TIJOLOS, LAJE E COBERTA DE TELHAS, SITUADA NA RUA PROJETADA N 331-A, LOTEAMENTO DENOMINADO SOLAR DO TIBIRI, NESTE MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB, CONTENDO: TERRACO, SALA UNICA, DOIS QUARTOS, SENDO UMA SUITE, WC SOCIAL, COZINHA E AREA DE SERVICO, EDIFICADA NO LOTE DE TERRENO PROPRIO SOB N 63-A DA QUADRA 3-C, QUE MEDE 5M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO UMA AREA TOTAL DE 125,00M2 (CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS) E APRESENTANDO UMA AREA CONSTRUIDA DE 62,06M2 (SESSENTA E DOIS VIRGULA SEIS METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS. ADQUIRIDA POR MARIA JOSE DA CONCEICAO VIVERO, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA COM O SR. ARTUR VIVERO CORRAL, INSCRITA NO CPF N. 202.869.294/49, PORTADORA DA CI RG N. 790.437-2A VIA-SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA ESPERANCA N 1023, MANAIRA, JOAO PESSOA-PB, POR CONSTRUCAO PROPRIA, TENDO GASTO NA MESMA CONSTRUCAO A IMPORTANCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), CONFORME PLANTA; ALVARA DE LICENCA PARA CONSTRUCAO DATADO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014 E ALVARA DE LICENCA EXPEDIDO PARA A FINALIDADE - HABITE-SE DATADO DE 04 DE JULHO DE 2014, ASSINADOS PELO SR. JOSE EDNALDO COUTINHO AMORIM - ENGENHEIRO CIVIL E PELO JOSE OLAVO MARTINS DE OLIVEIRA - SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA, TODOS EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB, APRESENTANDO AINDA A CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - CND, SOB N. 203842014-88888054, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, EM DATA DE 29 DE JULHO DE 2014, COM VALIDADE ATE O DIA 25 DE JANEIRO DE 2015, ONDE NELA CONSTA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET NO ENDERECO WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR E QUE CUJOS DOCUMENTOS FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 31 DE JULHO DE 2014.

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2014.

AV-03-040920-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMOVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 17 SETEMBRO DE 2014, PARA CONSTAR ATRAVES DO INSTRUMENTO PARTICULAR, DATADO DE 06.06.2014, A AVERBACAO DE PATRIMONIO DE AFETACAO, SOB O CEI DE N. 51.225.08054/68, NO QUAL, A REFERIDA EMPRESA, INCORPORA: UMA CASA RESIDENCIAL,

CONSTRUIDA DE TIJOLOS, LAJE E COBERTA DE TELHAS, SITUADA NA RUA PROJETADA N 331-A, LOTEAMENTO DENOMINADO SOLAR DO TIBIRI, NESTE MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB, CONTENDO: TERRACO, SALA UNICA, DOIS QUARTOS, SENDO UMA SUITE, WC SOCIAL, COZINHA E AREA DE SERVICO, EDIFICADA NO LOTE DE TERRENO PROPRIO SOB N 63-A DA QUADRA 3-C, QUE MEDE 5M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO UMA AREA TOTAL DE 125,00M2 (CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS) E APRESENTANDO UMA AREA CONSTRUIDA DE 62,06M2 (SESSENTA E DOIS VIRGULA SEIS METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, ANTERIORMENTE AVERBADO SOB N. DE ORDEM AV-2 DA MATRICULA 40.920, EM DATA DE 31.07.2014. ONDE NESTA MESMA MATRICULA SOB N. DE ORDEM AV-3, CONSTA A ESCRITURA PARTICULAR DE CONVENCAO DE CONDOMINIO, COM TODOS OS SEUS CAPITULOS, ARTIGOS E CONDICOES, ENTRE ELES O PRIMEIRO, QUE TEM POR FINALIDADE SUBMETER A CASA DE N. 331-A, DO REFERIDO IMOVEL ACIMA DESCRITO, AO REGIME INSTITUIDO PELA LEI N 4.591 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964, ADAPTADA AS DISPOSICOES DA LEI N 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002, DE QUE TRATA O ARTIGO 2.031 DA CITADA LEI (REDACAO DA LEI N 10.838/04 E DA MEDIDA PROVISORIA N 234/05) E LEGISLACAO COMPLEMENTAR APLICAVEL, REGULAR OS DIREITOS E DEVERES DE SEUS CONDOMINOS, ESTABELECEM AS REGRAS REFERENTES A SUA ADMINISTRACAO E ESTIPULAR AS DETERMINACOES NO REGIME INTERNO DE ACORDO COM A LEI E DEMAIS LEGISLACOES APLICAVEIS, DESTINANDO-SE EXCLUSIVAMENTE A FINS RESIDENCIAIS, E QUE AINDA NA MESMA MARGEM, SOB N. DE ORDEM AV-3, EM DATA DE 17.09.2014, CONSTA A PRESENTE AVERBACAO DE PATRIMONIO DE AFETACAO, PARA GARANTIA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES DECORRENTES DA INCORPORACAO, ONDE A REFERIDA EMPRESA SUBMETE A INCORPORACAO DO EMPREENDIMENTO AO REGIME DA AFETACAO, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 31-A E SEGUINTE DA LEI N QUE CUJAS 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004. CONSTANDO AINDA QUE EM DECORRENCIA DO PRESENTE, CONSTITUINDO-SE EM PATRIMONIO DE AFETACAO, O CONJUNTO DE BENS, O TERRENO E AS ACESSOES, OS DIREITOS E OBRIGACOES VINCULADOS A INCORPORACAO, BEM COMO OS DEMAIS BENS E DIREITOS A ELA VINCULADOS, DESTINAM-SE UNICA E EXCLUSIVAMENTE A CONSECUCAO DA INCORPORADORA DO EMPREENDIMENTO E A ENTREGA DAS UNIDADES IMOBILIARIAS AOS FUTUROS ADQUIRENTES E MANTER-SE-AO APARTADOS, TORNANDO-SE INCOMUNICAVEIS EM RELACAO AOS DEMAIS BENS, DIREITOS E OBRIGACOES DO PATRIMONIO GERAL DA INCORPORADORA A SRA. MARIA JOSE DA CONCEICAO VIVERO, ONDE A MESMA, DIANTE DE TAL REGIME DE AFETACAO, A VINCULACAO DE RECEITAS, MEDIANTE O QUAL AS PRESTACOES PAGAS PELOS ADQUIRENTES, ATE O LIMITE DE ORCAMENTO DA OBRA, FICAM AFETADAS A CONSTRUCAO DO EMPREENDIMENTO, VEDADO O DESVIO PARA OUTRAS OBRAS. O PRESENTE INSTRUMENTO E CELEBRADO EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, OBRIGANDO AS PARTES E SEUS SUCESSORES A QUALQUER TITULO, E QUE CUJO DOCUMENTO APRESENTADO FICA ARQUIVADO NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA

(PB), 17 DE SETEMBRO DE 2014.

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2015.

R-04-040920-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AQUI APRESENTADO, COM ENDERECO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04, DATADO DE 01 OUTUBRO DE 2015, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR EDIVANIA PEREIRA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSAO COZINHEIRO, CPF: 068325254-27, IDENTIDADE: 2970970 - PB, ENDERECO: TIBIRI II, NESTE MUNICIPIO. PELO VALOR DE R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 21 DE OUTUBRO DE 2015.

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2015.

R-05-040920-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 01 OUTUBRO DE 2015, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE POR SEUS PROPRIETARIOS À CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COM ENDERECO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04. PELO FINANCIAMENTO CONCEDIDO NO VALOR DE R\$ 76.589,00 (SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) AMORTIZADO EM 360 PRESTACOES MENSAIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 02/11/2015. FICANDO O REFERIDO IMOVEL COM OBRIGACOES E ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 21 DE OUTUBRO DE 2015.

DATA: 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

AV-006-040920-PROTOCOLO (SERVENTIA): 2020-00822 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE OFÍCIO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 212 E 213 DA LEI Nº 6.015 /73 E NO ARTIGO 928 DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA, PARA ATUALIZAR O LOGRADOURO DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, COM BASE NO BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E CERTIDÃO ASSINADA POR RONIÉLISSON SANTOS OLIVEIRA (AMBOS EMITIDOS PELA PREFEITURA DE SANTA RITA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020), A FIM DE QUE PASSE A CONSTAR QUE O IMÓVEL ESTÁ SITUADO NA RUA SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS (ANTERIORMENTE RUA PROJETADA), N.º 331-A. CERTIFICA-SE, AINDA, COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA, ORA ARQUIVADA, QUE O IMÓVEL TEM A SEGUINTE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0705403220000000. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2025.

AV-007-040920-PUBLICIDADE DILIGÊNCIA NEGATIVA - INTIMAÇÃO POR EDITAL E DECURSO DE PRAZO - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 082093 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 7424 - A REQUERIMENTO DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 8606/2024 CESAV/BU DE 25/03/2023, FOI PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) EDVANIA PEREIRA DOS SANTOS, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº 068.325.254-27

RESULTANDO EM UMA DILIGÊNCIA NEGATIVA CERTIFICADA EM 24/08/2023. DIANTE DISSO, PROCEDEU-SE À INTIMAÇÃO POR EDITAL, COM PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NO PORTAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS ELETRÔNICO WWW.REGISTRODEIMOVEIS.ORG.BR, ATRAVÉS DOS EDITAIS Nº 1216/2023 DE 11/10/2023, Nº 1217/2023 DE 13/10/2023 E Nº 1218/2023 DE 16/10/2023. CERTIFICO QUE NÃO HOUVE QUALQUER MANIFESTAÇÃO OU INFORMAÇÃO POR PARTE DO CREDOR ACERCA DA PURGAÇÃO DA MORA, TENDO TRANSCORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO REALIZADA POR EDITAL PARA QUITAR AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMOLUMENTOS: R\$ 118,05; FEPJ: R\$ 21,72; MP: R\$ 1,89; FARPEN: R\$ 36,63; ISS: R\$ 5,90; TOTAL: R\$ 184,19. PAGOS CONFORME GUIA SARE N.º 0020930037. SELO DIGITAL: AQE71218-40EO. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 20 DE JANEIRO DE 2025.

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2025.

AV-008-040920-CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 082093 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 7424 - PELO OFÍCIO FIRMADO PELO GERENTE GERAL DA AGÊNCIA BANCÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM JOÃO PESSOA/PB EM 25/04/2023, VERIFICA-SE QUE FACE AO ARTIGO 26, § 7º DA LEI Nº 9514/97, APÓS PROMOVIDA A INTIMAÇÃO, CONFORME AV-07 SUPRA, SEM A PURGAÇÃO DA MORA, CONSOLIDA-SE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA EM NOME DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA, CRIADA PELO DECRETO LEI Nº 759/1969, ALTERADO PELO DECRETO LEI Nº 1259/1973, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES ¾, EM BRASÍLIA/DF, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, FICANDO A MESMA COM OBRIGAÇÃO DE PROMOVER LEILÃO PÚBLICO DO IMÓVEL DENTRO DE 30 DIAS CONTADOS DESTA DATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 9514/97. APRESENTADA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI EMITIDA EM 14/02/2023 PELA SECRETARIA DE FINANÇAS, CÓDIGO 39019, CADASTRO IMOBILIÁRIO DE Nº 0705403220000000, TENDO COMO VALOR DA OPERAÇÃO R\$ 111.334,70 (CENTO E ONZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS) E VALOR DO ITBI R\$ 3.346,12 (TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), PAGO EM 16/02/2023, CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 7829030327872994612R. EMOLUMENTOS: R\$ 556,67 FEPJ: R\$ 102,43; MP: R\$ 8,91; FARPEN: R\$ 81,17; ISS: R\$ 27,83; TOTAL: R\$ 777,01; PAGOS CONFORME GUIA SARE N.º 0020930037. SELO DIGITAL: AQE73699-D7AN. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 20 DE JANEIRO DE 2025.

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2025.

AV-009-040920-PUBLICIDADE NECESSIDADE DE SANEAMENTO - PROMOVE-SE ESTA AVERBAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA INFORMAR QUE A PRESENTE MATRÍCULA NÃO DETÉM ELEMENTOS SUFICIENTES DE ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA PREVISTOS NO ART. 176, § 16, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73 (LEI DE REGISTROS PÚBLICOS), OS QUAIS DEVERÃO SER INSERIDOS OBRIGATORIAMENTE E PREVIAMENTE AO PRÓXIMO ATO A SER PRATICADO,

MEDIANTE REQUERIMENTO E PROCEDIMENTO PRÓPRIO, A FIM DE ATENDER AOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E NO ARTIGO 758 DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA CGJ-TJPB. SELO DIGITAL: AOP17358-G8Z1. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 20 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento

administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO** que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **CERTIFICO**, ainda, que a Oficiala de Registro Interina não se responsabiliza por erros e/ou omissões nos acervos físico e digital transferidos. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. (iii) Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (iv) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: AOT43377-WEQY
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Este documento foi assinado digitalmente por
WALLAS VICTOR SILVA DO NASCIMENTO
105.901.904-31
Santa Rita - PB, 20 de Janeiro de 2025